

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Secretaria Requisitante: Secretaria de Saúde de Uberaba - SMS

1.1 Equipe de Planejamento da Contratação:

Nomes e Matrícula:

Servidora: **Marília Moraes**

Matrícula: 18.340-0

Servidor: **Sérgio Luiz Hillesheim**

Matrícula: 52.434-4

2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

A presente aquisição/contratação destina-se a atender as necessidades do Estoque da Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS), com objetivo de fornecer Recarga/Envaze de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Visando proporcionar as adequadas possibilidades de melhorar os atendimentos aos servidores e usuários do Sistema de Saúde Pública, mantidos pela Administração Pública de Uberaba, a aquisição/contratação de Recarga de Gás GLP para os prédios públicos da SMS torna-se essencial, uma vez que é necessário se manter uma estrutura mínima para a feitura do cafés, chás, lanches, aquecimento e confecção de refeições, os quais são servidos aos que transitam na Unidades de atendimento e nos setores administrativos ou têm atendimentos ambulatorial, médico, psicológico, assistencial, fatores que contribuem para o bom clima organizacional entre os servidores e os usuários, além de promover um ambiente receptivo para os visitantes externos que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos Departamentos/setores.

Além disso, nas Unidades de atendimento das Residências Terapêuticas e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) o GLP é utilizado para a produção de alimentos, em geral, os quais são servidos aos que residem e recebem atendimentos ambulatorial, médico, psicológico, assistencial.

Cumprе salientar que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) acontece em decorrência do 2º Aditivo do Contrato de Fornecimento nº 354/2022, referente ao Pregão 179/2022, que está findando, o que induz à necessidade de se promover a abertura de novo procedimento, na modalidade de pregão eletrônico para Fornecimento de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em novo processo de licitação.

Quanto aos quantitativos do presente planejamento, a estimativa apresentada a seguir fundamenta-se nos estudos efetuados acerca da demanda necessária e levou-se em consideração a disponibilidade orçamentária, a série histórica de consumo dos de GLP nas Unidades/Departamentos/Setores da SMS, bem como o quantitativo de contratações anteriores.

Estima-se que para atender às Unidades/Departamentos da SMS requisitantes do certame serão necessárias as recargas/envazes de **677 botijões de Gás Liquefeito de Petróleo de 13kg** e de **19 cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo de 45kg**, conforme se apresenta na tabela a seguir.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
1	04.005.0001	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13 KG; (P13 LÍQUIDO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO; MATERIAL TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ABNT.	BOTIJÃO	677
2	04.005.0002	GÁS GLP 45 KG – GÁS REFINO DE PETRÓLEO – TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. USO: DOMÉSTICO. CÓDIGO COMPRAS NET: 461652; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ABNT.	CILINDRO	19

2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A aquisição/contratação se encontra prevista no Planejamento Estratégico da SMS, por meio do DFD 2024/2025 e na LOA/2024/2025, a fim de se promover a utilização dos recursos

materiais de maneira racional, garantindo a eficiência e eficácia na qualidade operacional e na gestão organizacional.

Importa informar que o referido planejamento será publicado no Planejamento de Contratação Anual (PCA) e as despesas para cada fim são apreciadas pelo Comitê de Gestão Eficiente.

2.3 Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Este processo prevê a aquisição/contratação de bens de consumo, a ser contratada mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender à Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS).

Justifica-se que pela necessidade perene do consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), o fornecimento continuado de recargas/envazes de GLP torna-se essencial, tendo em vista que se assim não for, a SMS precisaria adquirir uma grande quantidade de vasilhames que ela não possui no momento. Ainda, seria muito perigoso armazenar toda esta quantidade de vasilhames cheios de GLP durante um ano, necessitando, inclusive, de sistema de segurança e local apropriados e especiais para salvaguardar o produto, ao seguir as normas legais.

Desta forma, é importante frisar que para atender ao objeto deste certame, pleiteado pela SMS, precisa-se que as recargas/envazes dos botijões/cilindros, contendo Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sejam envasados e transportados de acordo com as regras e regulamentações vigentes. Ao cumprirem com as determinações necessárias, tais objetos devem encontrar-se aptos a serem adquiridos e distribuídos nas Unidades/Departamentos requisitantes da Secretaria de Saúde de Uberaba, viabilizando a qualidade no atendimento à saúde pública.

A garantia consiste na prestação, pela empresa CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

O prazo para o presente fornecimento deve ser, inicialmente, por **12 (doze) meses**, tendo em vista que o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pode ter pequena, média ou grande variação de preços no curto, médio ou longo prazos, durante o período de contrato. Desta forma, o contrato de **12 (doze) meses** estabelece um preço fixo para os itens, impedindo que as variações de preços sejam repassadas à Administração Pública no mesmo período de incidência do reajuste. Todavia, ao mesmo tempo, possibilita uma nova negociação ao final do contrato, levando-se em conta a variação dos preços dos itens do fornecimento praticado no mercado no referido período, sendo o reajuste acordado dentro da premissa de vantajosidade para a Administração Pública e para a empresa fornecedora Licitante, sem prejuízos para ambos.

Neste processo, a referida aquisição/contratação será efetuada de acordo com o conjunto de solicitações emanadas pelas Unidades/Departamentos, em conformidade com os planejamentos inseridos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e no Edital, com início programado a partir da data de assinatura do Termo de Contrato da empresa Licitante vencedora do certame com a SMS e a emissão da respectiva Nota de Empenho, condicionados à emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria de Saúde, formalmente designado, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.

As entregas deverão ser feitas diretamente nas Unidades/Departamentos requisitantes da SMS, de acordo com a solicitação emanada pelo Departamento de Aquisições e Suprimentos, em que o profissional responsável (entregador) da CONTRATADA colherá a assinatura do(a) responsável pelo recebimento do Gás na Unidade/Departamento da SMS.

Durante a vigência da aquisição/contratação, poderão ser acrescidos na relação de Unidades novos pontos de entrega, de acordo com a necessidade da SMS, o que não deverá interferir no fornecimento e nem servir de motivo de cancelamento do contrato, visto que novos serviços podem ser inseridos nas demandas da SMS, emergencialmente ou não, no contexto geral da prestação de serviços públicos de saúde aos cidadãos de Uberaba e região, objetivando promover o melhor atendimento às circunstâncias de cuidados com saúde das pessoas.

Salienta-se que a empresa Licitante CONTRATADA não poderá substituir o objeto (marca, qualidade, dentre outros quesitos) da contratação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, de acordo com as especificações técnicas e legais, contendo as datas de validade em local visível, seguindo o padrão de solicitação da SMS.

O objeto da contratação/fornecimento deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio convencional, desde que atenda às especificações contidas no ETP, TR e Edital.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para que a prestação dos serviços seja eficaz.

Constatada qualquer irregularidade nos produtos entregues, a SMS, por meio da análise dos(as) profissionais designados e responsáveis pelo recebimento dos produtos em suas Unidades/Departamentos (recebedor, fiscal e gestor), poderá rejeitá-los no todo ou em parte,

determinando sua imediata substituição ou, em última hipótese, solicitar a rescisão do Fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Ao final de cada mês de Fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Aquisições e Suprimentos — SMS, os comprovantes de recibos e as Notas Fiscais correspondentes, juntamente da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS da Caixa Econômica Federal, respeitando os prazos legais.

3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1 Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

O levantamento de mercado foi realizado com o intuito de atender aos requisitos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar (ETP), de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, capacidade técnica, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade.

Diante das necessidades apontadas neste ETP, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Recarga/Envaze de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por meio de Pregão Eletrônico, não sendo possível a efetuar processo para locação.

Para um melhor atendimento às demandas de Fornecimento de Recarga de GLP, faz-se necessário que o fornecedor preste serviço no local da entrega solicitada, conforme lista de endereços das Unidades/Departamentos (**Anexo II**). Desta forma, podem concorrer na licitação apenas empresas ‘distribuidoras’ ou ‘revendedoras’ autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e que façam a distribuição e/ou revenda/fornecimento de GLP na cidade de Uberaba.

Importa salientar, ainda, que foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a vários editais, tendo por objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem indicar melhor atendimento às necessidades de Fornecimento de recarga de GLP à SMS, porém não foram detectadas outras possíveis soluções viabilizadoras do atendimento à demanda proposta para este certame.

Nesta perspectiva, contudo, este objeto/produto é frequentemente licitado por outros órgãos institucionais, bem como pela SMS, com ampla disponibilidade de empresas aptas ao Fornecimento em Uberaba, não sendo, portanto, demanda exclusiva ou estranha para o mercado local.

É importante esclarecer que o GLP é classificado como produto de consumo comum e possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência (TR) e o Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. A pesquisa de preço e o orçamento serão também realizados pelo painel de preços/banco de preços para cada item prospectado para este certame, isto é, botijões/cilindros de GLP 13kg e de GLP 45kg.

A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a Licitante fornece ou já forneceu Gás Liquefeito de Petróleo.

3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

As quantidades provêm de consumo médio mensal das Unidades/ Departamentos nos últimos meses, com uma projeção de consumo para o exercício seguinte, para mais ou para menos, e resulta de levantamento do consumo histórico nestas Unidades/Departamentos da Secretaria de Saúde (SMS), com base nos pedidos enviados para empresa de distribuição/revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), efetivados pelas Unidades/Departamentos.

Em consulta ao site da PETROBRÁS, verificou-se que, atualmente, a média de preços de recarga de gás GLP Botijão 13kg no Brasil é de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos); e a média de Minas Gerais, R\$ 102,44 (cento e dois reais e quarenta e quatro centavos). (FONTE: <https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/glp/mg>. Acesso em 29/08/2024). Em Uberaba, nas unidades de comercialização do produto, a média do preço é de R\$105,00 (cento e cinco reais) para quem busca o produto na distribuidora/revenda e efetua o transporte por mecanismo próprio e de R\$111,66 (cento e onze reais, sessenta e seis centavos) para quem solicita a entrega no endereço do destino final.

Quanto ao preço de cilindro de recarga de gás GLP 45kg, envazado e cheio, em pesquisas efetivadas em sites, os valores unitários têm uma média de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte) reais a R\$440,00 (quatrocentos e quarenta) reais, sendo que a maioria desses sites, inclusive o da Petrobrás, não apresentam facilidade na projeção dos valores. Para a confirmação da realidade

local efetivou-se pesquisa nas distribuidoras operantes em Uberaba, via ligações telefônicas, em que o resultado da média ficou em R\$433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A estimativa preliminar de preços baseou-se em pesquisa de preço efetuada com fornecedores locais no mês de setembro de 2024, para entrega nos locais a serem apresentados à Licitante vencedora do processo, em lista com endereços, ficando demonstrada abaixo a precificação de orçamento prévio:

Empresa distribuidora	Unidades	Valor R\$
1 Gás e Água Oscar - Revenda Liquigás	GLP 13kg	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
	GLP 45kg	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
2 Ágil Gás - Gás de Cozinha	GLP 13kg	R\$ 115,00 (cento e cinco reais)
	GLP 45kg	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
3 Silva Gás	GLP 13kg	R\$ 110,00 (cento e cinco reais)
	GLP 45kg	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Bens	Unidades	Quantidades	Valores Unitários	Valores Totais
Gás	GLP 13 kg	677	R\$ 111,67	R\$ 75.600,59
Gás	GLP 45 kg	19	R\$ 433,33	R\$ 8.233,27
Total				R\$ 83.833,86

Assim, considerando o valor do produto no município de Uberaba, tem-se que a estimativa do valor total da pretensa contratação é de R\$ **83.833,86** (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), com o objetivo de promover o Fornecimento de Recarga/Envaze de **677** (seiscentos e setenta e sete) **botijões** de 13kg e **19** (dezenove) **cilindros** de 45kg, durante o período de **12 (doze) meses**.

3.3 Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

A solução necessária para atender às demandas da Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS) e suas Unidades/Departamentos, no que tange às condições de Fornecimento de Recarga/Envaze de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg e de 45kg, com o objetivo de possibilitar a produção/aquecimento de alimentos (refeições, lanches, cafés, chás), é a contratação de empresa habilitada legalmente para fornecer os respectivos itens solicitados.

Nesse contexto, é salutar informar que essa aquisição trata do abastecimento das Unidades/Departamentos da SMS com GLP, produto de uso contínuo e fundamental na produção processada de alimentos, com o intuito de manter/melhorar as condições da prestação dos serviços ofertados pela SMS aos servidores e usuários do Sistema de Saúde Pública em Uberaba. Dessa forma, por se tratar de item que não possui outras formas de variedades na sua apresentação, a opção mais viável para a contratação de fornecimento de GLP é o Pregão Eletrônico.

Dentro desse conceito, todavia, o certame se limita à participação de empresas que estão habilitadas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), juridicamente organizada para este fim e instaladas no Município de Uberaba. Destaca-se que companhias dos mais variados tamanhos podem concorrer entre si no certame, possibilitando maior competitividade entre as organizações empresariais do ramo, viabilizando vantagens relacionadas à sustentabilidade (econômica/social/ambiental), item este, almejado no desenvolvimento de ações promulgadas pelo Poder Público do Município.

Diante do exposto, portanto, ratifica-se como sendo a melhor solução para o certame a execução de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Essa solução atende ao interesse público, cumprindo com os requisitos da contratação, levando-se em conta aspectos técnicos a ela relacionados, expostos neste Estudo Técnico Preliminar, base fundamentadora para a elaboração do Termo de Referência e do Edital.

4 – DETALHAMENTO DAS SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para Fornecimento de Recarga/Envaze de botijões/cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P13(kg) e P45(kg), com o objetivo de promover o atendimento ao preparo de café, chá, refeições e lanches nas Unidades/Departamentos da Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS), representa uma solução completa e eficaz.

Este certame consiste, portanto, na possibilidade de aquisição/contratação de empresa para Fornecimento continuado de Recarga/Envaze de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por demanda, pelo período de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período, não ultrapassando **60 (sessenta) meses**, com o intuito de atender às Unidades/Departamentos da Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS).

A escolha dessa solução traz em seu bojo a justificativa da economicidade e praticidade do Fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às Unidades/Departamentos da SMS, visto que não existem outras alternativas no mercado que atendam melhor a solução dessa demanda. Ampliando esse conceito, justifica-se também que a SMS possui em seu quadro de pessoal, nas Unidades/Departamentos, servidores específicos para a função de preparação de alimentação (cafés, chás, refeições, lanches) aos usuários e servidores. Contudo, os servidores utilizam também o gás de cozinha para assessorar no aquecimento de suas refeições.

Na efetividade do processo em si, conforme a necessidade de cada Unidade/Departamento da SMS, após o pedido efetuado ao Departamento de Aquisições e Suprimentos da SMS, a Ordem de Fornecimento será emitida pelo Departamento gestor do processo na SMS à empresa CONTRATADA, especificando o(s) item(ns) e quantidade(s) que deverá(ão) ser fornecido(s).

As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone, ficando as entregas sob responsabilidade e às custas da Licitante fornecedora. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, com as datas de validade em local visível, de acordo com as especificações técnicas e legais vigentes.

Salienta-se que os botijões/cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, conforme regras legais. Todavia, o produto que apresentar vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, com vazamento de gás ou outros defeitos existentes e percebidos no trâmite desenvolvido neste processo, poderão ser descartados pelo profissional da SMS, responsável pelo recebimento.

Neste contexto, portanto, caberá ao servidor responsável pelo recebimento do Gás conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens, bem como assinar o documento de 'recibo' de entrega do produto. Ficará a cargo do Fiscal de Contrato, posteriormente, atestar as notas fiscais. Todavia, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, independentemente do tempo que levar, caso seja considerado necessário.

Dessa forma, considera-se que se os botijões/cilindros de gás não estiverem em perfeitas condições de uso, a CONTRATADA deverá realizar a troca imediatamente, sem prejudicar o planejamento/execução das ações desta Secretaria de Saúde, sob pena de sofrer sanções previstas na legislação.

Durante todo o período da contratação, a empresa Licitante fornecedora deverá seguir os padrões técnicos necessários e legalmente vigentes, atendendo à:

- Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020, DOU 31 de agosto de 2020 - Dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional.

- Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016 – Autorização para exercício da atividade de distribuição de GLP.

- Portaria ANP nº 51 – 30 de novembro de 2016 – Autorização para exercício da atividade de revenda de GLP.

- Resolução ANP nº 784, de 29 de abril de 2019 - Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos.

- Resolução ANP nº 958, de 05 de outubro de 2023 - Regulamenta a autorização para a revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

- Norma NBR 8460:2011 – Recipientes transportáveis de aço para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

- Norma NBR 15514:2007 – Versão corrigida 2008 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo ou não à comercialização – Critérios de segurança.

- Portaria INMETRO nº 44 – 11 de fevereiro de 2009 – Aprova RT Metrológico, estabelece critérios para comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis destinado a acondicionamento de GLP.

4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A divisão dos itens se dá em lotes que guardam similaridades entre si, o que possibilita melhor gestão dos recursos públicos na aquisição, tendo em vista que oportuniza a economia de escala, amplia a competitividade e permite o alcance da finalidade do procedimento licitatório.

Sob a ótica do julgamento objetivo, o referido princípio garante que todas as Licitantes interessadas em fornecer Recarga/Envaze de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tenham igualdade de oportunidades. Isso cria um ambiente de concorrência justo, em que os fornecedores competem com base em seus méritos e capacidades, e não em consonância com outras possíveis influências, internas e externas.

Destaca-se que a concorrência baseada nos princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (princípios do planejamento: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,

Publicidade, Eficiência, Interesse público, Probidade administrativa, Igualdade, Transparência) gera méritos e leva à seleção de fornecedores com histórico comprovado de qualidade e de confiabilidade, que por consequência resulta em serviço estável de entrega dos mesmos.

Assim, quanto ao parcelamento da solução adotada pode ser realizado por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação no certame, que embora não disponha para a execução da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades isoladas. No presente caso, o objeto da aquisição/contratação é divisível e pode ser parcelado em tantas parcelas quanto técnica e economicamente são viáveis, de acordo com a necessidade de cada Unidade/Departamento.

Dentro dessa perspectiva, conforme alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá atender, entre outros princípios, o do parcelamento, sendo ele tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º da referida lei.

4.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Para esta solução não há contratações que guardem relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

4.4 Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Diante da essencialidade na aquisição/fornecimento de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, envazado em botijões de 13kg e cilindros de 45kg pretende-se com a aquisição/contratação garantir melhor resultado na oferta de boas condições de trabalho aos servidores e no atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS), bem como na aplicabilidade dos serviços por ela prestados à Saúde Pública Municipal. Assim, em suma, os resultados pretendidos com a contratação são referentes ao bem-estar dos servidores e visitantes/usuários.

Neste contexto, o objeto da aquisição/contratação é essencial para que as refeições/café/chás/lanches sejam realizadas com qualidade, assegurando condições adequadas, contínuas, e com melhor custo-benefício para a administração pública e para a população usuária dos serviços de saúde pública, de forma a resguardar a dignidade humana e o direito à alimentação. Além disso, o objeto da aquisição/contratação proporciona melhorar as condições de vida no trabalho, possibilitando aos servidores desenvolverem suas funções profissionais com disposição e conforto alimentar e, aos usuários dos serviços de saúde pública, receberem, de

acordo com cada especificidade, refeições ou serviços de oferta de um cafezinho ao visitarem/usufruírem as Unidades/Departamentos da SMS.

4.5 Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Dada a natureza da aquisição/contratação, não há necessidade de outras providências a serem adotadas para que o certame surta seus efeitos, tais como ajustes ou qualquer ação para o recebimento dos objetos, visto que as Unidades/Departamentos da Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS) possuem os equipamentos e infraestrutura necessários para a instalação dos botijões/cilindros, o armazenamento e a utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Ainda, a SMS e suas Unidades/Departamentos possuem servidores capacitados para manipulação e utilização dos objetos solicitados, não sendo necessário o treinamento ou a contratação de novos profissionais.

Ratifica-se, assim, que esta aquisição visa suprir a demanda anual das Unidades/Departamentos da SMS, com base em suas necessidades e histórico de consumo, devendo a presente contratação ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021.

4.6 Possíveis impactos ambientais (art.6º, XII)

A presente aquisição/contratação prevê responsabilidade ambiental da futura CONTRATADA, devendo considerar a composição de todo o material a ser fornecido, características ou componentes sustentáveis, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações.

Além disso, é importante frisar que os impactos ambientais possíveis com a aquisição/contratação são referentes também ao manuseio do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Embora seja um combustível limpo, pois não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem de solo, ele apresenta riscos de asfixia, incêndio e explosão. Todavia, existem meios de controlar os riscos causados pelo uso do gás natural. Por ser mais leve que o ar, o gás natural tende a se acumular nas partes mais elevadas quando em ambientes fechados.

Para impedir os riscos de explosão, deve-se evitar, nesses ambientes, a existência de equipamentos elétricos inadequados, superfícies superaquecidas ou qualquer outro tipo de fonte de ignição externa. Os vazamentos com ou sem fogo deverão ser eliminados por bloqueio da tubulação alimentadora, fechando a válvula de bloqueio manual.

Neste conceito, ainda, vale lembrar que em caso de fogo em locais com insuficiência de oxigênio, poderá ser gerado monóxido de carbono, altamente tóxico e poluente e a extinção do fogo com extintores ou aplicação de água antes de se fechar o suprimento de gás poderá provocar graves acidentes, pois o gás pode vir a se acumular em algum ponto e explodir.

5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição/contratação da solução visa atender, da melhor forma, a efetividade dos interesses da Administração Pública de Uberaba/Secretaria de Saúde, proporcionando a melhora na qualidade do ambiente de trabalho dos servidores e do atendimento aos usuários dos prédios públicos, por meio da possibilidade de confecção, aquecimento e oferta de cafés, chás, lanches, refeições.

Como detalhado ao longo do presente documento, a aquisição/contratação se mostra viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, dada a necessidade perene do consumo de Recarga/Envaze de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas Unidades/Departamentos da SMS.

O fornecimento continuado faz-se necessário, tendo em vista que a aquisição/contratação visa garantir o melhor resultado no atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria de Saúde de Uberaba (SMS), bem como dos servidores na aplicabilidade dos serviços prestados à saúde pública no município, mais especificamente na relação de aquecimento e oferta da produção de cafés, chás, lanches, refeições.

O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a aquisição/contratação da solução se mostra possível e necessária. Diante do exposto e com base nesta premissa, considera-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

6 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (Lei 12.527/2011)

Não há necessidade de classificar o presente expediente como sigiloso, pois as informações aqui descritas não se amoldam às hipóteses previstas no artigo 23 da Lei 2.527/2011.

ASSINATURAS:

Equipe de Planejamento da Contratação:

Servidora: **Marília Moraes**

Matrícula: 18.340-0

Servidor: **Sérgio Luiz Hillesheim**

Matrícula: 52.434-4

Ordenador de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde

Decreto nº 3.768/2023

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2024.

